DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2017, de 23 de agosto de 2017.

Estabelece procedimentos e prazos para a entrega da declaração de bens e rendas que compõem o patrimônio privado dos agentes públicos municipais.

JAIME EDSSON MARTINI, Prefeito Municipal de Novo Xingu – RS, faço saber, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com base no disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992,

DECRETO:

declarante;

Art. 1º - Este decreto estabelece procedimentos e prazos para a entrega da declaração de bens e rendas que compõem o patrimônio privado dos agentes públicos municipais.

Parágrafo Único - São agentes públicos municipais, para fins deste Decreto, todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta e Indireta Municipal.

Art. 2º - A posse e o exercício de servidor em cargo, emprego ou função da administração pública direta ou indireta, ficam condicionados à entrega de declaração dos bens, direitos, valores e obrigações que integram o respectivo patrimônio, inclusive:

I - das pessoas que vivam sob a dependência econômica do

II - adquiridos e ainda não registrados em nome do declarante;

III - adquiridos na constância de união estável e os comunicados por força do regime de bens estipulado para o casamento.

Parágrafo Único - A declaração de que trata este artigo compreenderá:

a) imóveis, móveis, veículos, semoventes, joias, depósitos bancários, ações e quotas de sociedades comerciais ou civis, títulos de crédito, certificados de

depósitos lastreados em dinheiro ou metais preciosos, aplicações financeiras que, no país ou no exterior, constituem, separadamente, o patrimônio do declarante e de seus dependentes e quaisquer outros papéis ou bens que possam ser expressos em moeda;

b) os bens e valores patrimoniais adquiridos até a data da nomeação do agente público, conforme disposição do art. 32 da Constituição Estadual e do art. 1º da Lei nº 13.047, de 16 de janeiro de 2001.

Art. 3º - A declaração de bens e renda poderá ser prestada na forma disposta no ANEXO ÚNICO deste Decreto ou através de cópia da declaração de renda informada à Receita Federal.

§1º - A entrega da declaração se dará anualmente, a fim de manter atualizados os dados junto ao Setor de Recursos Humanos;

§2º - No momento em que deixarem o cargo, emprego ou função, deverá ser entregue nova declaração dos bens e valores, com a indicação da respectiva variação patrimonial ocorrida, observada a obrigatoriedade de inserção dos dados previstos no artigo 2º.

Art. 4º A declaração contendo os bens e rendas que constituem o patrimônio privado, prevista no artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992 e na Resolução TCE/RS nº 963, de 21 de Dezembro de 2012, deverá ser entregue anualmente na Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças — Unidade responsável pelos Recursos Humanos, até o dia 30 de abril de cada exercício, sendo que o descumprimento constituirá infringência ao artigo 134, III, da Lei nº 3004/2009.

§1º - Para o exercício de 2017, excepcionalmente, fica estabelecida a data limite de 30 de setembro para os servidores regularizarem a situação.

§2º - Para os demais exercícios permanece a data prevista no "caput" deste artigo, ou seja, 30 de abril.

Art. 5º - A Unidade de Recursos Humanos, ou qualquer outra denominação que seja dada ao serviço de pessoal competente da Administração Municipal, manterá sob guarda a declaração dos bens e valores, bem como a respectiva atualização anual até 5 (cinco) anos após a data em que o servidor deixar o cargo, emprego ou função, sob pena de apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

Art. 6º - Para os fins do disposto no artigo 3º, o servidor poderá, a seu critério, entregar cópia da declaração anual de bens apresentada aos órgãos fazendários,

na conformidade da legislação do Imposto de Renda, com as necessárias atualizações, desde que contenha os dados previstos no artigo 2°.

§ 1º - A cópia da declaração de bens, apresentada nos termos do *caput* deste artigo, deverá conter assinatura em todas as vias, e ser recepcionada pela Unidade responsável pelos Recursos Humanos.

Art. 7° - Poderá ser instaurado processo administrativo disciplinar contra o agente público que se recusar a apresentar declaração de bens e valores na data própria, ou que a prestar falsa, ficando sujeito, inclusive, à penalidade prevista no § 3° do art. 13 da Lei nº 8.429/92.

Parágrafo Único - O prazo para que a Administração Pública, de ofício, tome providências sobre a recusa da apresentação da declaração anual de bens e valores na data própria, ou sobre a prestação falsa, é de cinco anos, contados:

a) na hipótese de recusa, a partir da data em que a negativa ocorreu expressamente;

b) na hipótese de prestação falsa, a partir da data em que a autoridade competente tenha ciência da falsidade.

Art. 8° - Os servidores que tenham acesso legal às informações de natureza fiscal e de riqueza dos servidores ou terceiros, de acordo com o disposto no *caput* do art. 198 da Lei Federal n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e o disposto no art. 325 da Lei Federal n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), deverão guardar sigilo sobre as informações existentes na declaração apresentada pelo servidor, importando sua divulgação, na responsabilidade civil, administrativa e criminal.

Parágrafo Único - O acesso às informações constantes na declaração de bens e valores apresentada pelo servidor ocorrerá:

a) por requisição fundamentada de autoridade judiciária ou administrativa, havendo inquérito, processo administrativo ou processo judicial instaurado;

b) pela autoridade administrativa para promover a análise da declaração de bens e valores, com a finalidade de apurar a existência de enriquecimento ilícito, inclusive, evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades do servidor.

Art. 9º - A declaração e a atualização anual dos bens e valores, que integram o patrimônio dos servidores públicos, poderá ser mantida em banco de dados, observadas as restrições de acesso previstas no artigo 7º, podendo ainda ser submetida a

processo eletrônico de verificação e conferência, ou auditoria por pessoal legalmente autorizado, em conformidade com regulamentação específica a ser baixada pela autoridades competente.

Art. 10 - Caberá aos Secretários Municipais, responsáveis pelas Secretarias, zelar pela estrita observância do disposto neste decreto, inclusive fazendo a devida representação ao superior hierárquico, quando couber.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que, excepcionalmente, a entrega da declaração de bens referente ao exercício de 2017 deverá ser realizada até 30 de setembro do corrente exercício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 23 de agosto de 2017.

JAIME EDSSON MARTINI Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DILAMAR CEZAR CONTERATO Sec. Mun. da Adm. Plan. e Finanças

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR				
NOME:		R.G.:		C.P.F:
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DEPENDENTE				
NOME:	DADOS DE IDENTIFIC	CAÇAO DO DE		DE DEPENDÊNCIA:
R.G.		C.P.F.		
NOME:			GRAU	DE DEPENDÊNCIA:
R.G.		C.P.F.	1	
DADOS DOS BENS E VALORES				
Item	Discriminaç			Valor (RS)
DECLARAÇÃO DO SERVIDOR Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Administração a proceder a digitação das informações constantes neste formulário, bem como as informações anuais posteriores que atualizarão a presente, resguardado o sigilo destas. Novo Xingu, / / 20				
Assinatura				